



**ATA DA 3089ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022.**

1 Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a  
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária  
3 Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres**  
4 **Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**  
5 **Santos** e o **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**, convidados para compor o *quorum* regimental.  
6 Ausentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício  
7 Oscar Mamede Santiago Melo por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e  
8 contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra.**  
9 **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração  
10 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve  
11 expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos**, o Presidente  
12 solicitou a inserção extraordinária do **PROCESSO TC 07002/22**(aposentadoria advinda do Instituto de  
13 **Previdência de Serra Branca**. Em seguida, informou que dia seis de setembro de 2022 não haverá  
14 sessão da Segunda Câmara, em virtude desta Câmara ter cedido o dia, a requerimento, ao Tribunal  
15 Pleno. Então, no dia seis de setembro, em face do feriado do dia sete(Independência do Brasil), a  
16 sessão do Pleno será na terça-feira, e os processos que estiverem agendados para aquela data serão  
17 automaticamente adiados para a sessão do dia treze de setembro de 2022. **Processos adiados ou**  
18 **retirados de pauta**. **PROCESSOS TC 00584/19 (item 16), 14077/20 (item 17), 20022/20 (item 18),**  
19 **20086/20 (item 19), 14183/21 (item 20), 14829/21 (item 21), 19696/21 (item 22), 19880/21 (item 23),**  
20 **19894/21 (item 24), 20272/21 (item 25), 04692/22 (item 26), 04945/22 (item 27) e 05293/22 (item 28)**  
21 - adiados para a sessão do dia trinta de agosto, devido à ausência justificada do **Conselheiros Arnóbio**  
22 **Alves Viana**, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando  
23 início à Pauta de Julgamento, o **Presidente procedeu inversão na ordem da pauta**. **Classe “C” -**  
24 **Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais**. **Relator: Conselheiro Substituto**  
25 **Antônio Cláudio Silva Santos**. **PROCESSO TC 08065/20 (item 4) – Prestação de contas anuais da**  
26 **Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, relativa ao exercício de 2019,**

27 de responsabilidade do senhor FÉLIX ARAÚJO NETO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
28 advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233) que, diante das informações prestadas pelo  
29 Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**  
30 ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros  
31 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**  
32 **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Senhor Félix Araújo Neto, ex-gestor da  
33 Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, exercício financeiro de 2019;  
34 **APLICAR** ao Senhor FÉLIX ARAÚJO NETO, gestor da Superintendência de Trânsito e Transportes  
35 Públicos do Município De Campina Grande - STTP, no exercício de 2019, **MULTA NO VALOR DE R\$**  
36 **2.000,00**, equivalente a 32 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte,  
37 em função das irregularidades relatadas e examinadas nos autos, todas detalhadas ao longo desta  
38 peça, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial  
39 Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e  
40 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art.  
41 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e **RECOMENDAR** à Atual Gestão da Autarquia de  
42 Trânsito para que evite o cometimento dos atos que deram azo às restrições apontadas pela Auditoria  
43 nos presentes autos. **Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro**  
44 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05489/21 (item 3) – Prestação de contas**  
45 **da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande – SESUMA,**  
46 **relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor GERALDO NOBRE**  
47 **CAVALCANTE.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti  
48 (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral  
49 de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** opinou de acordo com os termos do  
50 parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
51 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) **JULGAR REGULAR COM**  
52 **RESSALVAS** as contas do Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, gestor da Secretaria de Serviços  
53 Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, exercício financeiro de 2020; II) **RECOMENDAR** à  
54 atual gestão da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande –  
55 SESUMA observância às normas relativas aos registros contábeis para correta evidenciação da  
56 situação orçamentária e patrimonial do ente; e III) **RECOMENDAR** ao chefe do Poder Executivo a  
57 adoção de providências no sentido de estrita observância às regras legais e constitucionalmente  
58 estabelecidas, adotando providências necessárias para a regularização das contratações temporárias  
59 irregulares e priorizando a admissão de servidores por meio de concurso público, devendo realizar tais  
60 contratações apenas quando efetivamente necessárias, e exclusivamente nos moldes previstos na

61 Constituição Federal. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo**  
62 **Torres Pontes. PROCESSO TC 11054/16 (item 6) – Adesão à Ata de Registro de Preços 008/2015,**  
63 **decorrente do Pregão Presencial 005/2015 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (Processo**  
64 **001142277/2016), materializada pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da**  
65 **Educação, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, no valor**  
66 **de R\$1.492.339,92, para um período de um ano, bem como do Contrato 032/2016, celebrado entre**  
67 **Secretaria de Estado da Educação e a empresa RIX INTERNET LTDA. – EPP (CNPJ 04.352.312/0001-**  
68 **15) e dos Termos Aditivos de 01 a 06, dele decorrentes, tendo por objetivo a contratação de empresa**  
69 **especializada na prestação de serviços de acesso à rede mundial Internet, incluindo circuito de dados**  
70 **através de link dedicado e todos os equipamentos necessários, para atender diversas escolas**  
71 **estaduais de ensino médio que funcionam em tempo integral e escolas com curso técnico**  
72 **profissionalizante. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Ana Cristina Costa Barreto**  
73 **(OAB/PB 12.699) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral**  
74 **de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o parecer**  
75 **escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por**  
76 **unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES a Adesão à Ata de**  
77 **Registro de Preços Nº 008/2015, decorrente do Pregão Nº 005/2015 da Defensoria Pública do Estado**  
78 **da Paraíba, o Contrato 032/2016 e os Termos Aditivos de 01 a 06 dele decorrentes; e II) DETERMINAR**  
79 **o arquivamento dos autos. Dando continuidade à ordem da pauta. Classe “B” - Contas Anuais de**  
80 **Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
81 **TC 09048/20 (item 1) – Prestação de contas anuais oriunda da Secretaria Municipal de Segurança**  
82 **Urbana e Cidadania de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi desempenhada pelo**  
83 **Senhor DENIS SOARES DOS SANTOS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)**  
84 **interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer**  
85 **ministerial escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo**  
86 **decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a**  
87 **prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes**  
88 **dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante**  
89 **diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,**  
90 **nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04065/22 (item 2) –**  
91 **Prestação de contas anuais oriunda da Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina**  
92 **Grande, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor FELIX ARAÚJO**  
93 **NETO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do**  
94 **Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer já encartado aos autos. Colhidos**

95 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
96 **voto do Relator:** I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão  
97 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
98 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
99 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno  
100 do TCE/PB. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
101 **PROCESSO TC 07788/08 (item 5) – Primeiro ao Décimo Termos Aditivos ao Contrato 013/2009,**  
102 **decorrente da Concorrência 018/08, materializada pelo Governo do Estado da Paraíba, por**  
103 **meio da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba –**  
104 **SUPLAN, objetivando a execução de drenagem e pavimentação em diversos bairros do**  
105 **Município de João Pessoa.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
106 **representante do Ministério Público de Contas** opinou em total consonância com a manifestação  
107 escrita constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
108 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DECLARAR prejudicada a análise dos  
109 Termos Aditivos (1º ao 10º) ao Contrato 013/2009; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por  
110 ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à  
111 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais;  
112 e III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 05925/22 (item 7) – Exame**  
113 **dos Contratos 2.06.059/2022, 2.06.060/2022 e 2.06.061/2022, todos decorrentes do Pregão Eletrônico**  
114 **146/2021, celebrados pelo Secretário de Educação do Município de Campina Grande, Senhor**  
115 **RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.** Concluso o  
116 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
117 **Contas**, em pronunciamento oral, assim opinou: *“Se este Órgão fracionário julgar, nos moldes*  
118 *sugeridos por sua Excelência, o Procurador Luciano Andrade Farias, a instrução continua e há o*  
119 *exame da juridicidade da aplicação dos valores vertidos, a título de contrapartida, deste procedimento*  
120 *na modalidade pregão eletrônico. Acaso não haja esse entendimento da continuidade da instrução e,*  
121 *sim, pela instrução sem resolução de mérito, ainda assim, poderá este Tribunal avaliar a execução da*  
122 *despesa custeada com recursos próprios, em sede de PCA, no exercício de 2021, e de PAG, no*  
123 *exercício de 2022 e, para finalizar averbo a pertinência das conclusões do Órgão Técnico, feitas com*  
124 *base em fundamento estrito na Resolução nº 10/2021”.* Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
125 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) COMUNICAR o  
126 teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao  
127 Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na  
128 Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; II) ENCAMINHAR cópia da

129 decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da  
130 prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) DETERMINAR a  
131 anexação dos presentes autos ao Processo TC 04847/22. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio**  
132 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08007/22 (item 8) – Superintendência de Obras do Plano de**  
133 **Desenvolvimento do Estado - SUPLAN – Análise do Termo Aditivo nº 03 oriundo do Contrato PJU**  
134 **nº 070/2021, com objeto de Manutenção e Implantação do Sistema de Irrigação do Parque**  
135 **Bodocongó, em Campina Grande.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
136 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos do  
137 relatório técnico, consideradas as inexistências de irregularidades no termo aditivo nº 03 ao contato  
138 PJU 070/2022 advindo da SUPLAN. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
139 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR REGULAR o  
140 termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. **Classe “H” - Atos de**  
141 **Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13294/21 (item 9) –**  
142 **Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**  
143 **do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA DE MATOS, matrícula 1.00633-9, no cargo de Assistente**  
144 **Administrativa, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. PROCESSO TC 05230/22**  
145 **(item 10) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos**  
146 **integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ SANTOS, matrícula 73.034-3, no cargo de Técnica de**  
147 **Laboratório, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 06687/22 (item 11) –**  
148 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de**  
149 **contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SOLONILDO JUSTINO DA SILVA, matrícula**  
150 **07.736-4, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa.**  
151 **PROCESSO TC 06839/22 (item 12) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa**  
152 **Seca – Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**  
153 **do(a) Senhor(a) NIVALDO FELIX DO NASCIMENTO, matrícula 01106-1, no cargo de Vigilante,**  
154 **lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Lagoa Seca. PROCESSO TC 07166/22**  
155 **(item 13) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos**  
156 **integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO CARLOS MARTINS DE HOLANDA, matrícula 468.535-1, no**  
157 **cargo de Analista Judiciário, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. PROCESSO**  
158 **TC 07173/22 (item 14) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**  
159 **com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA DA SILVA SANTOS, matrícula 149.677-8,**  
160 **no cargo de Assistente de Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO**  
161 **TC 07184/22 (item 15) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**  
162 **com proventos integrais do(a) Senhor(a) JÁCIO MEDEIROS DE AZEVEDO, matrícula 144.295-3, no**

163 cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência  
164 e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**  
165 **do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento para  
166 todos os itens. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,  
167 em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos  
168 registros. **Relator**: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. **PROCESSO TC**  
169 **15012/19 (item 29)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a)  
170 servidor(a) *CARLOS ALBERTO DOS SANTOS*, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar,  
171 lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 24.601-8.  
172 **PROCESSO TC 21859/19 (item 30)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina  
173 Grande – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *FRANCINETE TEIXEIRA DA SILVA*, beneficiário(a) do(a)  
174 ex-servidor(a) falecido(a) *LÁSARO CÍCERO DA SILVA ANDRADE*, matrícula nº 10241, Vigia, com  
175 lotação na Secretaria de Administração do Município. **PROCESSO TC 02069/20 (item 31)** – Instituto de  
176 Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) *REGINALDO MARTINS*  
177 *PEREIRA*, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança  
178 Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 24.357-4. **PROCESSO TC 07743/20 (item 32)** –  
179 Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão temporária concedida a *ALISSON DE*  
180 *OLIVEIRA PEREIRA* (filho menor), em decorrência do falecimento do servidor *ALDO FÉLIX PEREIRA*,  
181 ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e  
182 Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 24.579-8. **PROCESSO TC 16911/21 (item 33)** – Instituto de  
183 Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) *FRANCISCO MADALENO*  
184 *DA SILVA*, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria de Segurança  
185 Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 23.794-2. **PROCESSO TC 03913/22 (item 34)** –  
186 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca -  
187 Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA APARECIDA BIDO*, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,  
188 matrícula nº 134.09/96, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC**  
189 **03915/22 (item 35)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e  
190 Legislativo de Água Branca – Aposentadoria do(a) servidor(a) *CLARINDA LEITE DE LIMA*, no cargo de  
191 Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 477.02/06, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município.  
192 **PROCESSO TC 05903/22 (item 36)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina  
193 Grande – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ROSA ELVIRA CARVALHO*, beneficiário(a) do(a) ex-  
194 servidor(a) falecido(a) *FRANCISCO AMARO DA CRUZ*, matrícula nº 21.793-0, Vigia III, com lotação na  
195 Secretaria de Viação e Obras do Município. **PROCESSO TC 06646/22 (item 37)** – Paraíba Previdência  
196 – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *JANDIRA CORREIA PINTO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)

197 falecido(a) *FLAVIO FERREIRA*, Assessor para assuntos de Agricultura e Abastecimento, matrícula nº  
198 127.890-88. **PROCESSO TC 07073/22 (item 38)** – Instituto de Previdência do Município de João  
199 Pessoa Aposentadoria do(a) servidor(a) *AUTA MARIA GUIMARAES*, no cargo de Professor da  
200 Educação Básica I, matrícula nº 28.371-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do  
201 Município. **PROCESSO TC 07164/22 (item 39)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)  
202 servidor(a) *FLAVIANA BARRETO CHAVES GADELHA PINTO*, no cargo de Agente Administrativo,  
203 matrícula nº 720.122-2, lotado(a) no(a) Superintendência de Administração do Meio Ambiente –  
204 SUDEMA. **PROCESSO TC 07183/22 (item 40)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)  
205 servidor(a) *CLAUDIA CAVALCANTI DE SA*, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº  
206 90.075-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 07293/22 (item 41)** –  
207 Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) *LUCINELMA DE SOUZA PAULO BARBOSA*,  
208 no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 88.872-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da  
209 Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
210 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, quanto ao **item 29**  
211 **(PROCESSO TC 15012/19)**, respeitando toda a sustentação colocada pelo Excelentíssimo Senhor  
212 Procurador Geral em pronunciamento escrito, opinou pela concessão de registro, reverenciando a tese  
213 firmada em jurisprudência por esta Câmara e pela Primeira Câmara desta Corte de Contas. Nos  
214 demais processos que houve parecer ministerial, acompanhou o pronunciamento constante dos autos.  
215 Por fim, quanto aos processos que não foram ao Ministério Público, pugnou, em parecer oral, em  
216 consonância com o Órgão Técnico, pela legalidade, concessão dos respectivos registros e  
217 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,  
218 em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos  
219 registros. **Processos agendados extraordinariamente. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator:**  
220 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07002/22 (item 42)** - Instituto de  
221 Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA*  
222 *EUNICE OLIVEIRA RODRIGUES*, matrícula 30123, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a)  
223 no(a) Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
224 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade, concessão  
225 de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
226 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o  
227 respectivo registro. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente agradeceu a  
228 presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às 10h15, abrindo audiência pública para  
229 distribuição eletrônica de 40 (quarenta) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e,  
230 para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a

- 231 presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e  
232 Remota da Segunda Câmara, em 23 de agosto de 2022.



Assinado 29 de Agosto de 2022 às 20:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2022 às 10:44



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 29 de Agosto de 2022 às 11:00



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Agosto de 2022 às 16:22



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Agosto de 2022 às 11:24



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO